

Termo de Referência 46/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
46/2024	160036-COMANDO 6 REGIAO MILITAR	ANDRE SILVA OLIVEIRA	26/06/2024 10:47 (v 10.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		64359.000927/2024-58

1. Definição do objeto

1.1 Aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem conforme Lei nº 11.326, 24 de julho de 2006, e na resolução GGALIMENTA N°03, de 20/06/22, imprescindíveis para suprir as necessidades alimentares dos militares pertencentes ao Comando da 6ª Região Militar, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, onde os itens e quantitativos estão contidos no ANEXO A.

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) nota de empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação da contratação

2.1. Garantia do fornecimento adequado de gêneros alimentícios para o funcionamento eficaz da cozinha do Comando da 6ª Região Militar, a fim de proporcionar refeições de qualidade para aproximadamente 550 militares por dia, incluindo o Centro Marechal Cantuária, Forte São Diogo e Santa Maria. Para atender a essa demanda, será necessário um planejamento detalhado, que inclui:

Levantamento de necessidades: Identificando os tipos e quantidades de alimentos necessários para preparar café da manhã, almoço, jantar, ceia e outras atividades que demandem alimentação.

Elaboração de especificações técnicas: Definindo as características dos alimentos a serem adquiridos, como qualidade, tipo, tamanho das embalagens, entre outros requisitos específicos.

Pesquisa de fornecedores: Buscando fornecedores confiáveis que possam fornecer os alimentos necessários dentro dos prazos estabelecidos e com qualidade garantida.

Cotação de preços: Solicitando orçamentos de diferentes fornecedores para comparar preços e condições de pagamento, buscando a melhor relação custo-benefício.

Elaboração de termo de referência ou edital: Documentando todas as especificações e condições da aquisição em um termo de referência ou edital, se for o caso, para garantir transparência no processo de contratação.

Processo de compra: Realizando o processo de compra conforme os trâmites legais e procedimentos internos estabelecidos, garantindo conformidade com as normas vigentes.

Recebimento e conferência dos produtos: Ao receber os alimentos, realizar uma conferência minuciosa para garantir que estejam de acordo com as especificações e em perfeitas condições de uso.

Armazenamento adequado: Armazenando os alimentos de forma adequada, seguindo as normas de segurança alimentar e garantindo sua conservação até o momento do uso.

Controle de estoque: Implementando um sistema de controle de estoque para monitorar o consumo e evitar desperdícios ou falta de produtos.

1.

Avaliação contínua: Monitorando constantemente a qualidade dos alimentos, o desempenho dos fornecedores e a satisfação dos usuários, buscando sempre melhorias no processo.

3. Descrição da solução

3.1. A aquisição dos alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários devem ser adquiridos por agricultores que se enquadrem nas disposições Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), tratado pela atual Lei 14.628, de 20 de julho de 2023, através de dispensa por licitação, no período de 12 meses.

3.2 Entende-se que os requisitos apontados não restringem a competitividade tendo em vista que, há na região uma quantidade considerável de agricultores aptos para o fornecimento dos objetos. Neste sentido, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, nas quantidades estimadas e qualidades necessárias para o desenvolvimento de todas as ações, promovendo sua substituição quando necessário. Os contratados deverão responsabilizar-se por todas as etapas até a entrega dos alimentos até chegar no Comando da 6ª Região Militar, quando solicitado.

4. Requisitos da contratação

4.1 Sustentabilidade:

4.1.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1.1 Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas;

4.1.1.2 Substituir, sempre que possível e/ou se forem utilizadas, as substâncias tóxicas, por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

4.1.1.3 Usar produtos de limpeza que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

4.1.1.4 Comprovar, através de certificados de destinação corretas de matérias, o descarte correto no meio ambiente, dos resíduos gerados durante os serviços;

4.1.1.5 A opção por produtos mais sustentáveis deve ser feita de forma gradativa, com a definição de metas crescentes de aquisição, observando-se os preços e a oferta no mercado, com razoabilidade e proporcionalidade.

4.2 A aquisição dos alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários devem ser adquiridos por agricultores que se enquadrem nas disposições Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), tratado pela atual Lei 14.628, de 20 de julho de 2023, através de dispensa por licitação, no período de 12 meses.

4.3 Entende-se que os requisitos apontados não restringem a competitividade tendo em vista que, há na região uma quantidade considerável de agricultores aptos para o fornecimento dos objetos. Neste sentido, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, nas quantidades estimadas e qualidades necessárias para o desenvolvimento de todas as ações, promovendo sua substituição quando necessário. Os contratados deverão responsabilizar-se por todas as etapas até a entrega dos alimentos até chegar no Comando da 6ª Região Militar, quando solicitado.

4.4 Subcontratação

4.4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.5 Garantia da contratação

4.5.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. Modelo de execução do objeto

5.1. O prazo de entrega dos itens será contado a partir da data de recebimento da nota de empenho e solicitação feita por um profissional do Setor de Aprovisionamento do Comando da 6ª Região Militar, devidamente identificado e autorizado, contendo a relação dos itens e suas respectivas quantidades, em remessa parcelada, sendo:

- Alimentos perecíveis: prazo de entrega de 5 (cinco) dias;

5.2. Os bens deverão ser entregues nos seguintes endereços:

1. CMDO 6ª RM => Quartel General do Comando da 6ª Região Militar => Praça Duque de Caxias, R. da Mouraria, s/n, Salvador/BA, CEP 40040-110;

2. 6º DSUP => 6º Depósito de Suprimentos => R. Newton Prado, s/n, Forte de São Pedro, bairro Campo Grande, Salvador/BA, CEP 40.080-060;

3. HGeS => Hospital Geral de Salvador - Hospital do Exército => R. Castro Neves, nº 72, bairro Matatu, Salvador/BA, CEP 40255-020;

4. ESFCEx => Escola de Saúde e Formação Complementar do Exército => R. Território do Amapá, nº 455, bairro Pituba, Salvador/BA, CEP 41830-540;

5. 6º BPE => 6º Batalhão de Polícia do Exército => Av. Luiz Viana Filho (Av. Paralela), s/n, bairro Imbuí, SMUS (Setor Militar Urbano de Salvador), Salvador/BA, CEP 41.720-200;

6. 19º BC => 19º Batalhão de Caçadores => R. Silveira Martins, s/n, bairro Cabula, Salvador/BA, CEP 41150-000;

7. 28º BC => 28º Batalhão de Caçadores => Rua Ten Jansen Melo, 301, bairro 18 do Forte, Aracaju/SE, CEP: 49072-350;

8. 35º BI => 35º Batalhão de Infantaria => Av. Eduardo Fróes da Mota, nº 7770, bairro Subaé, Feira de Santana/BA, CEP 44063-220; e

9. Pq R Mnt/6 => Parque Regional de Manutenção/6 => R. da Boa Viagem, nº 1947, bairro Monte Serrat, Salvador/BA, CEP 40414-610.

5.3 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.4 No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias do prazo total recomendado pelo fabricante.

5.5 Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, pelo(a) pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.6 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.7 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.8 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.9 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.10 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.11 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros

6.6 Fiscalização 6.6.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7 Fiscalização Técnica

6.7.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.1.2 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7.1.3 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7.1.4 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.7.1.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.7.1.6 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.8 Fiscalização Administrativa

6.8.1 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8.2. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.9 Gestor do Contrato

6.9.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.9.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.9.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.9.4 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.9.5 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.9.6 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.9.7 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.9 Liquidação

7.9.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.9.1.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.10.1. o prazo de validade;

7.10.2. a data da emissão;

7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.10.5. o valor a pagar; e

7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.18 Prazo de pagamento

7.18.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.18.2 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (índice nacional de preços ao consumidor amplo) de correção monetária.

7.19 Forma de pagamento

7.19.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.19.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.19.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.19.3.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.20. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.21 Cessão de crédito

7.21.1 É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.21.2 A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.21.3 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos

fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.21.4 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.21.5 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de LICITAÇÃO, na priorização das propostas de acordo ao Art. 10 e 11 da resolução GGALIMENTA Nº 03, de 14/06/22..

8.2 Forma de fornecimento

8.2.1 O fornecimento do objeto será parcelado.

8.3 Exigências de habilitação

8.3.1 Para fins de habilitação, deverá comprovar os seguintes requisitos:

8.4 Habilitação jurídica

8.4.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

OU

8.4.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

OU

8.4.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

OU

8.4.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

OU

8.4.5 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

OU

8.4.6 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

OU

8.4.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

OU

8.4.8 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

OU

8.4.9 Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

OU

8.4.10 Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.4.11 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.5 Habilitação fiscal, social e trabalhista (nos moldes do art. 7º da Resolução nº GGAlimenta 3, de 14 de junho de 2022)

I -Dos beneficiários fornecedores: prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

extrato da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

a proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural com assinatura do agricultor participante;

declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada na proposta de venda ; e

prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso.

II - Das organizações fornecedoras:

prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

extrato da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

a proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar assinada pelo seu representante legal;

a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados /cooperados; declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados /associados ; e

prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso.

III - Demais grupos fornecedores:

número do Cadastro de Pessoa Física - CPF extrato da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

proposta de venda de produtos da agricultura familiar com assinatura de todos os agricultores participantes (Anexo III);

prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria dos agricultores participantes da proposta

8.6 Será exigida do fornecedor, ainda, a seguinte documentação complementar:

A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;

A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) ata de fundação;

b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação;

A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.7 Caso, durante a análise, seja necessário, o órgão comprador ainda poderá solicitar:

Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Comprovação de Certificação de Produção Orgânica, conforme o caso. A Organização Fornecedor somente poderá vender produtos provenientes de beneficiário (s) fornecedor (es), sob pena de inabilitação. O Beneficiário Fornecedor deverá apresentar os documentos relacionados abaixo, sob pena de inabilitação:

Certificação de Produção Orgânica, conforme o caso.

Para a seleção, as propostas de venda habilitadas devem ser divididas de acordo com a seguinte ordem de prioridade:

grupos de projetos de fornecedores locais;

grupo de projetos estaduais;

grupo de projetos regionais e grupos de projetos do país.

Entende-se por local, no caso de DAP física ou CAF, o município indicado na DAP ou CAF.

Entende-se por local, no caso de DAP jurídica ou CAF, o município onde estiver registrado o CNPJ da organização produtiva.

8.8 Deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:

Os assentados de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

para efeitos do disposto neste inciso, devem ser consideradas organizações fornecedoras de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas pertencente a algum dos grupos citados, conforme identificação na (s) DAP(s) ou CAF(s);

no caso de empate entre organizações fornecedoras de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados;

para fins do disposto neste parágrafo, é possível realizar a soma da porcentagem de cada grupo específico (assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas) em uma DAP Jurídica ou no CAF, para fins de alcance do percentual de 50%+1 e consequente aquisição da prioridade legal em seleção de projetos de venda em processos de chamada pública.

Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastros no MAPA;

As organizações/grupos fornecedores sobre os fornecedores individuais, e estes sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP jurídica ou CAF conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

No caso de empate entre organizações fornecedoras têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados /cooperados, conforme DAP jurídica ou CAF;

Em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimentos dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

Caso o órgão comprador não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de propostas de venda de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com as propostas de venda dos demais grupos indicados acima, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos neste tópico.

9. Estimativas do Valor da Contratação

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ R\$ 2.119.672,43 (dois milhões, cento e dezenove mil, seiscentos e setenta e dois reais e quarenta e três centavos), conforme custos unitários apostos na tabela no anexo A.

10. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ANDRE SILVA OLIVEIRA

Auxiliar do Aproveitador Cmdo 6ª RM

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Anexo A - Relacao de itens provenientes da Agricultura Familiar em 2024 (Demanda das UG para 2024).pdf (244.71 KB)

**Anexo I - Anexo A - Relacao de itens provenientes da
Agricultura Familiar em 2024 (Demanda das UG para
2024).pdf**



MINISTERIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 6ª REGIÃO MILITAR
(Governo das Armas Prov BA/1821)
REGIÃO MARECHAL CANTUÁRIA

Praça Duque de Caxias – Nazaré – Salvador (BA) – CEP 40040-110, e-mail: licitacaoextarm@hotmail.com

Relação de itens da chamada pública para aquisição de alimentos provenientes da agricultura familiar em 2024

Item	Descrição	Unid.	Quantidades estimadas para 2024										Valor (R\$)	
			CMDO 6ª RM	6º DSUP	HGeS	ESFCEX	6º BPE	19º BC	28º BC	35º BI	Pq R Mnt/6	Total Geral	Unitário	Total
			Total	Total	Total	Total	Total	Total	Total	Total	Total	Total	Total	Total
1	ABACATE COMUM IN NATURA	KG	0	105	0	50	200	300	500	80	200	1435	7,24	10.394,18
2	ABACAXI IN NATURA	KG	1600	800	1500	1000	120	2000	500	384,4	600	8504,4	5,03	42.777,13
3	ABÓBORA IN NATURA	KG	600	180	400	700	200	500	700	553,6	200	4033,6	5,41	21.821,78
4	ACELGA IN NATURA	KG	300	65	200	150	60	300	300	652,4	100	2127,4	10,60	22.550,44
5	AIPIM EMBALADO A VÁCUO IN NATURA	KG	1000	180	0	500	300	1500	1000	1000	100	5580	5,89	32.866,20
6	ALECRIM IN NATURA	KG	0	25	0	40	52	30	100	40	30	317	15,40	4.881,80
7	ALFACE AMERICANA IN NATURA	KG	500	155	0	100	260	800	300	1235,6	360	3710,6	23,68	87.867,01
8	BANANA DA PRATA IN NATURA	KG	600	305	1000	2200	160	1500	600	3042,8	750	10157,8	6,87	69.784,09
9	BANANA DA TERRA IN NATURA	KG	800	125	1000	2000	1000	1500	200	1178	200	8003	8,59	68.772,45
10	BATATA DOCE IN NATURA	KG	800	65	1000	1100	100	1500	1000	3783,6	100	9448,6	8,47	80.061,14
11	BETERRABA IN NATURA	KG	300	35	400	800	50	400	700	300	60	3045	11,35	34.560,75
12	CEBOLA BRANCA IN NATURA	KG	1000	450	1500	2000	200	1000	700	2840	600	10290	12,49	128.487,80
13	CEBOLINHA IN NATURA	KG	60	35	150	80	52	60	300	400	60	1197	15,36	18.385,92
14	CENOURA IN NATURA	KG	300	125	1000	1200	300	400	550	1354,8	240	5469,8	11,93	65.254,71
15	CHUCHU IN NATURA	KG	100	65	500	500	20	50	550	300	150	2235	6,29	14.050,70
16	COENTRO IN NATURA	KG	120	35	150	150	20	50	200	400	60	1185	22,89	27.120,70
17	COUVE FLOR IN NATURA	KG	50	40	100	100	120	50	300	600	60	1420	11,27	16.003,40
18	GOIABA VERMELHA IN NATURA	KG	200	65	100	1000	20	300	600	120	300	2705	9,24	24.994,20
19	INHAME IN NATURA	KG	0	205	200	200	100	100	1000	600	50	2455	12,49	30.654,77
20	LARANJA PERA IN NATURA	KG	700	35	1000	500	200	1500	600	1964	900	7399	4,39	32.481,61
21	MAMÃO FORMOSA IN NATURA	KG	500	125	1000	800	100	600	600	20	60	3805	4,96	18.872,80
22	MAMÃO PAPAIA IN NATURA	KG	500	35	0	500	20	600	200	64	100	2019	8,57	17.309,56
23	MANDIOCA (AIPIM OU MACAXEIRA) IN NATURA	KG	0	17	1000	2000	550	1500	100	2598,4	100	7865,4	3,82	30.072,05
24	MANGA IN NATURA TOMMY	KG	400	40	700	700	30	60	300	144,8	40	2414,8	5,62	13.571,18
25	MANGA PALMER	KG	100	10	150	150	10	30	100	70	10	630	6,74	4.243,05
26	MANGA ROSA	KG	50	5	50	50	5	5	50	15	5	235	9,99	2.347,65
27	MANGA ESPADA	KG	50	10	100	100	5	5	50	15	5	340	8,28	2.815,20
28	MANJERICÃO IN NATURA	KG	40	17	50	50	52	30	100	80	25	444	10,79	4.788,54
29	MARACUJÁ CONVENCIONAL IN NATURA	KG	300	65	500	1000	20	500	500	414	120	3419	8,22	28.087,09
30	MELANCIA IN NATURA	KG	2500	303	3000	1000	600	1500	500	4614,4	400	14417,4	2,07	29.771,93
31	MELÃO AMARELO IN NATURA	KG	1000	65	500	1000	150	200	500	2439,2	120	5974,2	4,95	29.552,38
32	PEPINO IN NATURA	KG	400	65	300	1000	80	200	400	773,6	120	3338,6	5,13	17.115,89
33	PIMENTÃO VERDE IN NATURA	KG	200	65	200	50	55	100	100	267,2	120	1157,2	10,11	11.699,29
34	SALSA IN NATURA	KG	50	35	150	100	52	80	400	300	20	1187	17,77	21.089,03
35	TOMATE COMUM IN NATURA	KG	1400	714	1200	2000	650	1000	100	2284	600	9948	11,55	114.932,56
36	VAGEM IN NATURA	KG	0	100	0	100	20	50	600	120	240	1230	21,90	26.937,00
37	IOGURTE INTEGRAL – 900G Sabores diversos (Coco, Morango, Abacaxi, Licuri, Café, Umu, Frutas)	Unidade	100	0	100	1000	400	0	500	1154	300	3554	10,99	39.058,46
38	MANTEIGA	KG	0	0	0	200	600	0	100	400	300	1600	47,79	76.469,33
39	QUEIJO - TIPO: MUSSARELA; ORIGEM: DA VACA	KG	1000	100	0	1000	500	500	500	809,6	500	4909,6	34,71	170.412,22

Item	Descrição	Unid.	Quantidades estimadas para 2024										Valor (R\$)	
			CMDO 6ª RM	6º DSUP	HGeS	ESFCEX	6º BPE	19º BC	28º BC	35º BI	Pq R Mnt/6	Total Geral	Unitário	Total
			Total	Total	Total	Total	Total	Total	Total	Total	Total			
40	QUEIJO – TIPO: COALHO; ORIGEM: DA VACA	KG	0	0	0	250	150	0	500	60	500	1460	61,87	90.330,20
41	REQUEIJÃO (obtido por fusão de uma massa de coalhada dessorada e lavada obtida por coagulação ácida e/ou enzimática do leite com ou sem adição de creme de leite e/ou manteiga e/ou gordura anidra de leite ou butter oil.)	KG	250	20	0	250	800	100	50	80	500	2050	8,26	16.926,17
42	AÇÚCAR MASCADO	KG	0	10	0	500	100	500	50	74,8	200	1434,8	10,39	14.902,79
43	FARINHA DE MANDIOCA	KG	600	50	900	2000	960	0	700	1895,6	200	7305,6	7,26	53.038,66
44	FLOCÃO DE MILHO NÃO TRANSGÊNICO (Embalagem de 500g)	Unidade	0	50	0	1000	720	0	500	2508,4	300	5078,4	4,79	24.325,54
45	FUBA DE MILHO	KG	0	40	0	200	50	100	50	144	100	684	8,69	5.946,24
46	MEL DE ABELHA IN NATURA	litro	30	5	0	100	200	12	20	30	100	497	62,50	31.062,50
47	MILHO DE MUNGUZÁ (grãos ou pedaços de grãos de milho (Zeamays L.) que apresentam ausência parcial ou total do gérmem, em presença de escarificação mecânica ou manual (desgerminação))	KG	0	40	0	100	200	0	50	200	50	640	12,89	8.251,73
48	PALMITO EM CONSERVA PICADO (Embalagem em pote de vidro de 300g)	Unidade	0	0	0	100	50	0	20	60	60	290	14,13	4.098,67
49	TAPIOCA / GOMA HIDRATADA Natural de primeira qualidade, produto integro, isento de sujidades, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade mínimo de 90 dias, peso líquido e de acordo com as Normas e Resoluções vigentes das autoridades sanitárias. Embalagem primária plástica, lacrada de 1Kg. Deverá ser entregue em caixas de plástico tipo monobloco ou armazenados em caixa de papelão.	KG	0	0	0	50	50	0	50	40	200	390	7,07	2.756,00
50	POLPA CONGELADA DE FRUTAS – Sabores diversos ABACAXI	KG	0	2	50	30	35	30	35	40	35	257	14,30	3.675,10
51	POLPA CONGELADA DE FRUTAS – Sabores diversos CACAU	KG	0	2	50	30	30	30	30	30	5	207	14,75	3.053,25
52	POLPA CONGELADA DE FRUTAS – Sabores diversos CAJÁ	KG	0	1	5	10	5	10	5	5	1	42	29,85	1.253,70
53	POLPA CONGELADA DE FRUTAS – Sabores diversos ACEROLA	KG	0	2	50	100	20	100	20	30	10	332	14,50	4.814,00
54	POLPA CONGELADA DE FRUTAS – Sabores diversos CUPUAÇU	KG	0	1	10	10	5	10	5	10	1	52	21,30	1.107,60
55	POLPA CONGELADA DE FRUTAS – Sabores diversos GOIABA	KG	0	10	200	300	50	300	60	150	40	1110	11,55	12.820,50
56	POLPA CONGELADA DE FRUTAS – Sabores diversos GRAVIOLA	KG	0	1	10	10	10	10	10	5	2	58	17,50	1.015,00
57	POLPA CONGELADA DE FRUTAS – Sabores diversos MANGA	KG	0	30	315	500	100	500	130	320	104	1999	10,45	20.879,56
58	POLPA CONGELADA DE FRUTAS – Sabores diversos UMBU	KG	0	1	10	10	5	10	5	10	2	53	14,65	776,19
59	CAFÉ EM PÓ (Embalagem de 250g)	Unidade	0	0	0	0	52	0	300	3974,4	200	4526,4	8,08	36.573,31
60	FILÉ DE TILÁPIA	KG	0	0	300	0	300	0	500	516	600	2216	60,62	134.341,31
61	OVO – TIPO DE GALINHA BRANCO	DZ	2500	40	500	3000	1000	500	1000	4754	300	13594	7,82	106.350,39
62	FELIÃO COMUM	KG	0	0	0	0	30	0	500	5950,8	200	6680,8	7,25	48.458,07
Total Geral			21000	5171	21600	35720	12355	23012	20990	58300,4	12015	210163,4		2.119.672,43

Endereços das Organizações Militares:

1. CMDO 6ª RM => Quartel General do Comando da 6ª Região Militar => Praça Duque de Caxias, R. da Mouraria, s/n, Salvador/BA, CEP 40040-110;
2. 6º DSUP => 6º Depósito de Suprimentos => R. Newton Prado, s/n, Forte de São Pedro, bairro Campo Grande, Salvador/BA, CEP 40.080-060;
3. HGeS => Hospital Geral de Salvador - Hospital do Exército => R. Castro Neves, nº 72, bairro Matatu, Salvador/BA, CEP 40255-020;
4. ESFCEX => Escola de Saúde e Formação Complementar do Exército => R. Território do Amapá, nº 455, bairro Pituba, Salvador/BA, CEP 41830-540;
5. 6º BPE => 6º Batalhão de Polícia do Exército => Av. Luiz Viana Filho (Av. Paralela), s/n, bairro Imbuí, SMUS (Setor Militar Urbano de Salvador), Salvador/BA, CEP 41.720-200;
6. 19º BC => 19º Batalhão de Caçadores => R. Silveira Martins, s/n, bairro Cabula, Salvador/BA, CEP 41150-000;
7. 28º BC => 28º Batalhão de Caçadores => Rua Ten Jansen Melo, 301, bairro 18 do Forte, Aracaju/SE, CEP: 49072-350;
8. 35º BI => 35º Batalhão de Infantaria => Av. Eduardo Fróes da Mota, nº 7770, bairro Subaé, Feira de Santana/BA, CEP 44063-220; e
9. Pq R Mnt/6 => Parque Regional de Manutenção/6 => R. da Boa Viagem, nº 1947, bairro Monte Serrat, Salvador/BA, CEP 40414-610.

Observação:

* Os quantitativos do CMDO 6ª RM são para suprir, além das próprias demandas do efetivo do Quartel General, também as demandas do Centro Marechal Cantuária (CMC) e os Fortes.